COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 223/2017

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 223/2017".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O projeto do Executivo Municipal tem por objetivo desafetar e autorizar o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica, concebido com base nos estudos realizados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, além de justificativas relacionadas às áreas elencadas nos Anexos I e II, observado o interesse público.

Dispõe o Regimento Interno que *"**se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á**, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto"*. (art. 201)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador encaminhou mensagem a esta Casa informando o veto parcial ao Projeto de Lei apontado, incidente sobre os artigos 2º, e 3º, através de Emendas, foram inseridas novas áreas para desafetação e alienação conforme redação dos arts. 2º e 3º e Anexos III e IV, sem o necessário debate com a sociedade, inclusive por meio de audiências públicas, razão pela qual é recomendável a sua exclusão, em consonância com a Cláusula Oitava do referido TAC, para que seja objeto de discussões e estudos técnicos mais aprofundados.

Pelo exposto, o presente veto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 223/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2017.

Vereador Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão